



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0494, outorga a presente

## Autorização Ambiental Nº 295/2025

em favor de SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ nº 19.791.896/0155-58, sediado na Rod. Br 101, Km 90, Loteamento Itacanema, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e Gás a Granel)**, [Quantidade de veículos/equipamentos: 8].

### Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 09:54:20 do dia 26/11/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 26/11/2026.
02. O código de controle desta licença é **<a12b1f87fab9b50f1e80eac38b2055fb>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 295/2025

Código: a12b1f87fab9b50f1e80eac38b2055fb

## Condicionantes

1. A presente Autorização Ambiental corresponde a Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e Gás a Granel), [Quantidade de veículos/equipamentos: 8] exclusivamente no território do estado de Sergipe.
2. A empresa deverá apresentar NO PRAZO DE 120 DIAS, A PARTIR DA EMISSÃO DESTA LICENÇA, o Certificado de Inspeção Veicular (CIV) do veículo de placa SKD1I98.
3. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 273/2024, expedida conforme o processo nº 2024/TEC/AA-0051.
4. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
5. Os produtos perigosos transportados pela empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA devem ser provenientes da empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., situada na Av. Chanceler Oswaldo Aranha, nº 2966, Olaria, no município de Aracaju/SE, e serão destinados a diversas empresas receptoras dentro do estado de Sergipe.
6. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas por órgão ambiental competente e autorizadas para funcionamento pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
7. A empresa deverá realizar a manutenção e lavagem dos veículos e equipamentos utilizados na coleta e transporte de produtos perigosos, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.
8. A empresa deverá apresentar anualmente, ou na solicitação de nova autorização ambiental, Relatório Técnico comprovando, através de evidências, o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na presente autorização.
9. A empresa está autorizada a utilizar, para o transporte de produtos perigosos, a quantidade de 8 (oito) veículos/equipamentos, respectivos às informações descritas abaixo, não sendo permitida a inclusão de novos veículos/equipamentos na presente autorização.
  - a. Placa: SKD1I98; Marca/Modelo: CARGA CAMINHÃO VW/17.210 CRM 4X2; Carroceria: ABERTA/ CAB. ESTENDIDA;
  - b. Placa: RPX7E08; Marca/Modelo: CARGA CAMINHÃO VW/24.260 CRM 6X2; Carroceria: TANQUE PROD. PERIGOSO/ CAB. ESTENDIDA;
  - c. Placa: RPV2E61; Marca/Modelo: CARGA CAMINHÃO VW/24.260 CRM 6X2; Carroceria: TANQUE PROD. PERIGOSO/ CAB. ESTENDIDA;
  - d. Placa: RCZ6C98; Marca/Modelo: CARGA CAMINHÃO M.BENZ/ATEGO 1719; Carroceria: ABERTA/ MEC. OPERACIONAL;
  - e. Placa: QTX7C39; Marca/Modelo: CARGA CAMINHÃO VW/24.280 CRM 6X2; Carroceria: TANQUE PROD. PERIGOSO/ CAB. ESTENDIDA;
  - f. Placa: QML0H55; Marca/Modelo: CARGA CAMINHÃO VW/24.280 CRM 6X2; Carroceria: TANQUE PROD. PERIGOSO/ CAB. ESTENDIDA;
  - g. Placa: QMI8082; Marca/Modelo: CARGA CAMINHÃO M.BENZ/ATEGO 1719; Carroceria: ABERTA/MEC. OPERACIONAL;
  - h. Placa: QMB5976; Marca/Modelo: CARGA CAMINHÃO VW/24.280 CRM 6X2; Carroceria: ABERTA/ CAB. ESTENDIDA;
10. Os veículos e equipamentos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental e Kit de Emergência conforme ABNT NBR 9735 atualizada.
11. Os motoristas responsáveis pelo transporte de produtos perigosos deverão possuir, obrigatoriamente, certificação vigente de Curso de Transporte de Produtos Perigosos ou Cargas Perigosas (MOPP), emitida por local credenciado no DETRAN.
12. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições



Licença: 295/2025

Código: a12b1f87fab9b50f1e80eac38b2055fb

### Condicionantes

---

gerais para o transporte de produtos perigosos.

13. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
14. A empresa deverá acondicionar adequadamente os produtos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
15. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
16. A empresa e seus respectivos responsáveis técnicos e representantes legais são responsáveis, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental, estando sujeitos às devidas sanções cabíveis.
17. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de autorização, por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
18. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

